



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

EMENDA Nº 03 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Mauá, conforme dispõe.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ela promulga a seguinte E M E N D A:

Art. 1º - O art. 101 da Lei Orgânica do Município de Mauá fica acrescido de parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 101 – Os cargos em comissão e funções de confiança na Administração Pública, serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

§ 1º - Os cargos em comissão e as funções de confiança, a fim de respeitar o princípio da razoabilidade, não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do número total de cargos efetivos existentes no Município, compreendendo a Administração Pública direta e indireta”.

§ 2º - Do total dos cargos em comissão e as funções de confiança previstos no parágrafo anterior, até 80% (oitenta por cento) poderão ser preenchidos pelo Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Agências Reguladoras e até 20% (vinte por cento) pelo Poder Legislativo”.

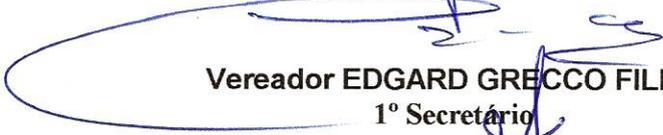
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 15 de dezembro de 2014, 60º da emancipação político-administrativa do Município.


Vereador PAULO SERGIO SUARES
Presidente

Vereador OSVANIR CARLOS STELLA (IVAN)
Vice-Presidente


Vereador EDGARD GRECCO FILHO
1º Secretário


Vereador JOSÉ WILSON FERREIRA SILVA (MELÃO)
2º Secretário


Vereador ROBERTO RIVELINO FERRAZ (PROF. BETINHO)
3º Secretário